



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2026

“Dispõe sobre a eliminação do prazo de validade dos laudos médicos para pessoas com condições neuroatípicas, deficiência permanente e doenças raras no município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a exigência de renovação periódica dos laudos médicos que atestem condições neuroatípicas, deficiência permanente ou doenças raras, desde que o diagnóstico seja definitivo, para fins de acesso a benefícios, serviços e direitos municipais.

Art. 2º Este projeto visa garantir a continuidade do acesso aos direitos das pessoas com condições de saúde permanentes, reduzindo burocracias e promovendo a dignidade e inclusão social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 03 DE MARÇO DE 2026.

Ver.ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente